

CERTIFICADO LP Nº 098/2016

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede à CRISTIANE MARIA DE CASTRO / FAZENDA BEBEDOURO GRANDE - MAT 14910, 54640, CNPJ/ CPF 595.802.836-72, Licença Prévia, para a atividade SUINOCULTURA (CRESCIMENTO E TERMINAÇÃO); CULTURAS ANUAIS, EXCLUINDO A OLEICULTURA CRIAÇÃO DE OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS DE CORTE E BÚFALOS DE CORTE, concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, localizada na ZONA RURAL [COORDENADAS: LAT/Y 19°10'27" e LONG/X 448°38'59"] no (s) Município (s) de UBERLÂNDIA, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 17124/2015/001/2016.

☐

Sem condicionantes

☒

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

PROCESSO DE OUTORGA Nº 00058/2016; MODO DE USO: PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR ;COORDENADAS: LAT/Y 19° 10' 27" E LONG/X 48° 38' 59". PROCESSO DE OUTORGA Nº 00059/2016; MODO DE USO: PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR ;COORDENADAS: LAT/Y 19° 10' 32" E LONG/X 48° 39' 0"; PROCESSO DE OUTORGA Nº 00060/2016; MODO DE USO: PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR ;COORDENADAS: LAT/Y 19° 10' 50" E LONG/X 48° 38' 57"

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS). NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro anos) com vencimento em 25/11/2020

Uberlândia, 25 de novembro de 2016.

FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

RECEBEMOS
02/10/2016
Pádua B. Oliveira
Nome Legível



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Alto Paranaíba

OFÍCIO/SUPRAM - TMAP nº 2196/2016

Uberlândia, 25 de novembro de 2016

Prezado Senhor,

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, nos termos do art. 11, inciso VI do Decreto Estadual nº 44.667/2007.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia do Anexo I e II do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugerimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

O Parecer Único que subsidia o julgamento do Conselho está disponível no link abaixo:
<http://www.semam.mg.gov.br/copam/urcs/triangulo-mineiro>.

Informamos ainda, que as revalidações das licenças ambientais, tais como as de outorga, deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento. Cumpra esclarecer que o prazo de 90 dias será considerado da formalização do processo de revalidação, ou seja, a partir do momento em que o empreendedor protocolar todos os documentos solicitados no FOB.

Ressaltamos que cabe ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação da licença, no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação da decisão, em período local ou regional de grande circulação, em observância ao disposto no art. 6º, *caput*, §§ 1º e 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto. Ademais, a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, através dos telefones: (34) 3088 5400.

Atenciosamente,

FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
*Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba*

Obs: Todos os relatórios/documentos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original.

A CRISTIANE MARIA DE CASTRO
A/C LETICIA BARBARESCO VITORINO (BRF S.A. - CENTRAL DE CAMPO)
AVE CEL JOSE TEOFILO CARNEIRO N 1001
Bairro: SAO JOSE
Cep: 38401-344 - UBERLÂNDIA / MG

RECEBEMOS
em 12/12/2016
Dilmar Z. Vitorino
Nome Leg. Vet.